

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 27 de Novembro de 2018 • Edição Extraordinária 1364 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 684/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 138, de 26 de outubro de 2018,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, o senhor LINDISLEY CONCEIÇÃO DOS SANTOS para exercer a função de Agente de Administrativo, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de novembro de 2.018.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP

DECRETOS

DECRETO Nº 1.762 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 006 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para a escolha da COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 006 do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para a escolha da COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.690 de 30 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de outubro de 2018.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 006

Versão: 5

Aprovação:

Ato de Aprovação:

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

A Secretária Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

RESOLVE

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer e regulamentar os procedimentos para a escolha da COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA das UEs da Rede Municipal de Ensino.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora - UEx e todas as Unidades Escolares - UEs da Rede Municipal de Ensino.

DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Artigo 3º - Para fins desta Portaria Interna, considera-se:

I – Unidade Executora - UEx: Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;

II – Unidades Escolares _ UEs: Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

III – Coordenador Pedagógico: docente escolhido entre seus pares para exercer função de articulador, formador e orientação do desenvolvimento das atividades pedagógicas dentro das UEs.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

I. Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

II. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III. Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso.

V. Lei Municipal nº 1.460 de 09 de julho de 2014 que altera a Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providências;

V. Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º – O processo de escolha de docente para atuação do desempenho das funções de Coordenação Pedagógica nas UEs, bem como os critérios para sua candidatura, permanência e perfil, deverá ser realizada conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - Atribuições da SMEE:

- I.Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;
- II.Orientar as UEs e supervisionar sua aplicação;
- III.Promover discussões técnicas com as UEs, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV.orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Coordenação Pedagógica;
- V.orientar o processo de avaliação do Coordenador Pedagógico considerando os critérios estabelecidos nas Portarias Internas anuais;
- VI.Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;
- VII.Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento das mesmas.

Artigo 7º - São de responsabilidade da UE:

- I.Atender às solicitações da Unidade Executora, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;
- II.Alertar a Unidade Executora, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- III.Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- IV.Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;
- V.Realizar dentro do prazo previsto a avaliação do Coordenador Pedagógico, respeitando os critérios estabelecidos, envolvendo servidores efetivos dos cargos de Professor e Auxiliar Educacional, juntamente com o CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- VI.Realizar a escolha do Coordenador Pedagógico, respeitando os critérios estabelecidos;
- VII.Acompanhar e auxiliar o Coordenador Pedagógico no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I.Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na UE;
- II.Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico;
- III.Coordenar, acompanhar, colocar em prática e avaliar o Projeto Político Pedagógico;
- IV.Acompanhar o processo de implantação das diretrizes nacionais, municipais e da Base Nacional Comum Curricular relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- V.Acompanhar, orientar, analisar e manter os lançamentos atualizados dentro dos prazos previstos no calendário escolar, referente aos diários eletrônicos dos professores junto à secretaria escolar;
- VI.Controlar o fechamento do ano letivo dentro do prazo previsto e analisar o resultado final conforme a ata do Conselho de Classe Final;
- VII.Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos através de relatórios e gráficos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- VIII.Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora/atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço, conforme a realidade de cada UE;
- IX.Coordenar e acompanhar as atividades nos horários destinados à hora/atividade;
- X.Coordenar e acompanhar as atividades da Progressão Parcial;
- XI.Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão, distorção idade/série e repetência, propondo ações para superação;
- XII.Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria do desempenho profissional;

- XIII.Divulgar e analisar junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela SMEE e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-las na UE, atendendo as peculiaridades locais;
- XIV.Orientar a utilização dos recursos de mídia;
- XV.Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- XVI.Propor, em articulação com a Direção, a implantação de medidas e ações que venham a contribuir para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XVII.Acompanhar e avaliar a funcionalidade dos projetos ofertados pela UE, através de relatório descritivo;
- XVIII.Participar e acompanhar obrigatoriamente do Projeto Sala de Formação;
- XIX.Articular, coordenar e participar do Projeto Sala de Formação;
- XX.Articular, coordenar e realizar o Conselho de Classe;
- XXI.Participar de curso de qualificação/formação voltados para a melhoria da qualidade de ensino ofertados pela SMEE ou programas do Governo Federal.

Parágrafo Único - Além da habilitação específica e conhecimento pedagógico, o docente para atuar na função de Coordenador Pedagógico, deverá apresentar conhecimento das bases legais que sustentam a Educação Básica e participar das formações oferecidas pela UE e UEx.

DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 9º - Com base nesta Instrução Normativa, a UEx, deverá elaborar atos normativos denominada de Portaria Interna Anual que deverá ser discutida com todos os Profissionais da Educação nos espaços das UEs onde estão lotados, sendo que cada unidade poderá apresentar propostas de alteração do texto base, que podem ser:

- I.**Emenda Aditiva**: quando sugere a inserção de redação no texto base existente;
- II.**Emenda Substitutiva**: quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;
- III.**Emenda Supressiva**: quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;
- IV.**Nova Emenda**: quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

§ 1º - Após a discussão nas UEs e apresentação de emendas, a UEx deverá realizar uma assembleia, conforme critérios a serem definidos pelo órgão e que deverá contar com representação dos profissionais das UEs, para discussão da Portaria Interna Anual e validação do documento.

§ 2º - As emendas apresentadas e apreciadas na assembleia passam a fazer parte da Portaria Interna Anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, nem que contrarie o que está previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º - A Portaria Interna Anual para que tenha validade deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Artigo 10 - A escolha dos Coordenadores Pedagógicos das UEs tem por finalidade consolidar o processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino, através do voto direto e secreto dos Professores efetivos e Auxiliares Educacionais, lotados e em exercício na própria UE.

§ 1º - O Diretor da Escola deverá ficar encarregado de providenciar ficha de inscrição, listagem candidatos e dos votantes, a data, o local e o horário para a votação, afixando no mural da sala dos professores.

§ 2º - Deverá ser realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

§ 3º - Em caso de empate, os critérios utilizados serão, por ordem, os seguintes:

- I.O candidato que possuir maior Pontuação na Qualificação Complementar;
- II.O candidato que possuir maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorreu;

III.O candidato que possuir mais idade.

Artigo 11 - O docente candidato que se disponha a concorrer ao exercício da função, para a vigência do ano letivo subsequente, terá direito a recondução por mais um ano, a partir de uma avaliação que demonstre a aptidão.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 12 - A avaliação do Coordenador Pedagógico deverá ocorrer anualmente, no encerramento do ano letivo, mediante o preenchimento dos indicadores de desempenho, a ser realizado pelos Professores e Auxiliares Educacionais da UE.

Artigo 13 - A apuração final da avaliação ficará sob a responsabilidade da UEx que realizará a tabulação dos dados obtidos através da ficha anual de avaliação, de acordo com o seguinte:

I.APTO - Quando o Coordenador Pedagógico obter no resultado final o conceito **DSI** por ter atingido plenamente o desempenho esperado, considerado com ideal para o exercício de suas atribuições ou **DSM**, visto que Coordenador já se encontra dentro da média de desempenho aceitável para o exercício de suas atribuições;

II.APTO COM RECOMENDAÇÃO - Quando o Coordenador Pedagógico obter no resultado final o conceito **DSP**, uma vez que não atingiu os limites de normalidade exigida, possuindo ainda algumas deficiências no exercício de suas atribuições, mas que podem ser corrigidas no futuro, sendo-lhe recomendado aperfeiçoamento de suas aptidões.

III.INAPTO - Quando o Coordenador Pedagógico obter no resultado final o conceito **DI**, por apresentar deficiências inaceitáveis no exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - O Coordenador Pedagógico que se julgar prejudicado pelo resultado apresentado pela UEx, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do resultado da avaliação, para pedir reconsideração à UEx, que manifestará nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 14 - Após a finalização do processo de atribuição de aulas, a UE deverá realizar eleição para escolha da função de Coordenador Pedagógico nos seguintes casos:

I.Quando o resultado final da avaliação concluir pela inaptidão do Coordenador para o ano letivo subsequente;

II.Quando o resultado concluir pela aptidão e não houver interesse do Coordenador pela continuidade para o ano subsequente;

III.Quando finalizar o biênio da atuação do Coordenador Pedagógico, independente do resultado da avaliação.

Parágrafo Único - Não havendo interesse por parte dos docentes da UE, a UEx nomeará um docente para assumir a Coordenação Pedagógica, preferencialmente oriundo de outra unidade.

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 15 - O docente com carga horária de 30h semanais que estiver na função de Coordenador Pedagógico deverá exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo pelas 10 (dez) horas aulas excedentes semanais.

Parágrafo Único - Se a UE optar por escolher um docente com 20 (vinte) horas semanais ou que optar por fazer somente sua carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ficará ciente que não haverá outro profissional para completar a carga horária.

DO LOCAL E TURMAS PARA ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 16 - Não será admitido numa mesma UE para fins de atribuição 02 (dois) profissionais com cargos de concurso de Coordenador Escolar e de Supervisão Educacional.

Artigo 17 - Os profissionais dos cargos de concurso de Coordenador Escolar e Supervisão Educacional só poderão atribuir em UEs que possuam acima de 16 (dezesesseis) turmas.

Artigo 18 - O número de Coordenadores Pedagógicos por UE, considerando o número de turmas ou de alunos, obedecerá aos seguintes critérios:

Unidade Escolar	Nº de turmas	Quantidade
Educação Infantil na área urbana	De 10 (dez) a 14 (quatorze) turmas	01 (um) Coordenador Pedagógico
	De 15 (quinze) a 28 (vinte e oito) turmas	02 (dois) Coordenadores Pedagógicos
Ensino Fundamental na área urbana	Com até 14 (catorze) turmas	01 (um) Coordenador Pedagógico
	Com 15 (quinze) até 28 (vinte e oito) turmas	02 (dois) Coordenadores Pedagógicos
	Com 29 (vinte e nove) ou mais turmas	03 (três) Coordenadores Pedagógicos
Educação Infantil e Ensino Fundamental na área rural	Acima de 200 (duzentos) alunos	01 (um) Coordenador Pedagógico

Parágrafo Único - Na UE que possuir lotação de profissional de cargos de concurso de Coordenador Escolar e/ou Supervisão Educacional será analisada a necessidade de atuação de outro profissional para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico.

DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 19 - O docente na função de Coordenador Pedagógico deverá apresentar à UE um Plano de Trabalho que deverá ser avaliado pelos seus pares e pelo CDCE.

Parágrafo Único - Após a avaliação da comunidade escolar, a UE deverá enviar a UEx uma cópia da Ata de Aprovação e do Plano de Trabalho para acompanhamento conforme os critérios estabelecidos na Portaria Interna Anual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização do ano letivo será responsabilizada pelos seus atos.

Artigo 21 - Faz parte da Portaria Interna Anual, em anexo, a Ficha de Avaliação Anual do Coordenador Pedagógico.

Artigo 22 - Compete à UEx resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas Anuais.

Artigo 23 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADRIANA TOMASONI
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Portaria nº 003/18

PREGÃO / LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2018 – SRP Exclusivo ME/EPP/MEI Processo nº 1660/2018	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SUPRIMENTO DO LAR DO IDOSO E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/ MT.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	12 de dezembro de 2018
Hora:	13:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018 Exclusivo ME/EPP/MEI Processo nº 1662/2018	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	11 de dezembro de 2018
Hora:	10:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.bllcompras.org.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00 às 18:00h – Horário do Mato Grosso.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VI deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 – SRP Com Item Exclusivo ME/EPP e Item Ampla Participação Processo nº 1712/2018	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	11 de dezembro de 2018
Hora:	14:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00h às 18:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 100/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 100/2018 - do processo de compra nº 1223/2018 referente a contratação Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio predial para unidades da Secretaria de Educação e Esporte. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - LOTE 1: A EMPRESA VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1998000.00(um milhão novecentos e noventa e oito mil reais) LOTE 2: A EMPRESA VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA NO VALOR FINAL DE R\$1382988.00(um milhão trezentos e oitenta e dois mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Primavera do Leste, 14 de novembro de 2018

Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
SETOR DE LICITAÇÕES**

CRENCIAMENTO Nº 019/2018

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude**, está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, torna público que, encontra-se aberto o processo de **Chamamento credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (praça de alimentação e ambulantes) do natal dos sonhos e réveillon 2018/2019 nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento para Credenciamento**. Os interessados deverão comparecer na **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Setor de Licitação**, munidos dos documentos mencionados no dia **04/12/2018 às 13h..**

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita junto ao Setor de Licitações do Município ou site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Item “Cidadão” – “Editais e Licitações”. Maiores informações pelo fone (66) 3498 – 4771 (Sec. de Cultura).

Primavera do Leste - MT, 27 de novembro de 2018.

José Ricardo Alves de Oliveira
Analista de Licitações

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
157/2018**

Ratifico o ato do Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93, a favor de **JUNIOR LIMA BEZERRA ME**, no valor total de R\$ 206.030,50 (Duzentos e seis mil e trinta reais e cinquenta centavos) para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, SEGUNDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL**, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 27 de novembro de 2018.

ADVANILSON ROSA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde



PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADITIVOS

Termo Aditivo nº: 03/2018

Contrato de Origem: nº 11/2017

Licitação: Pregão Presencial n.08/2017

Objeto: contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para migração, implantação, treinamento e licenciamento dos seguintes aplicativos de gestão pública: Sistema de Contabilidade Pública; Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Compras e Licitações, Sistema de Controle de Frotas; Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Portal da Transparência via Internet; Serviços de Suporte Técnico, quando solicitado, Sistema de Manutenção Legal e corretiva dos aplicativos implantados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Valor: 50.845,56 (cinquenta mil oitocentos quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Data: 26-11-2018

Período Vigência: 27-11-2018 a 27-11-2019.

MOÇÃO DE PESAR 034/2018

Súmula: Concede Moção de Pesar, a Família Machado pelo falecimento do **Senhor MANOEL COSTA MACHADO**.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora em que o presente subscreve, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, vem através desta, embasada no REGIMENTO INTERNO, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente MOÇÃO DE PESAR à Família, Machado, pelo falecimento do Senhor Manoel Costa Machado, ocorrido no dia 01 de Outubro de 2018, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA:

Falecido no dia 01 de Outubro de dois mil e dezoito, o senhor Manoel Costa Machado, o mesmo residia na área rural, Sítio Machado, casado com a senhora Gregória dos Santos Machado (Também falecida). Morador de Primavera do Leste desde 1979.

Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família e a comunidade, sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão de bem.

Sua morte enluta, não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de um cidadão exemplar na honestidade, no caráter e na honra.

Aos familiares principalmente os filhos, filhas, netos, netas e bisnetos nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar ao seu pesar. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a fé, reinem no meio de todos, primando que o amor a Deus sobre todas as coisas para que o Senhor Manoel Costa Machado descansa em paz.

Sala das sessões, em 26 de Novembro de 2018.

EDNA MAHNIC
Vereadora - PT

IMPREV**PORTARIA N.º 414/2018.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Milta da Cruz Baraldi.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; e art. 98 da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera e o último reajuste concedido pela Lei n.º 1.724 de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2018;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Milta da Cruz Baraldi**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 763379 SSP/MT e CPF n.º 364.864.850-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem I, Faixa Salarial 00009, Nível “F”, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 109/1, contando com 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2018.04.00249P**, a partir da data de **22/11/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 22 de novembro 2018.

RONAS ATAÍDE PASSOS

Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 415/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Geralda Ferraz de Souza”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste; Lei n.º 704 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais; e último reajuste concedido pela Lei n.º 1.724 de 19 de junho de 2018, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2018;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Geralda Ferraz de Souza**, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG n.0307979-1 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 274.650.391-34, efetiva no cargo de Professora, Faixa Salarial B_30_3, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 2645/1, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2018.04.00258P**, a partir da data de **22/11/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 22 de novembro de 2018.

RONAS ATAÍDE PASSOS

Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal